



EMENDA MODIFICATIVA Nº 40 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 - Mensagem n.º 9.170.

“Modifica o Art. 92 do Projeto de Lei nº 140/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. O Art. 92 do Projeto de Lei nº 140/2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 92 – O pagamento espontâneo do tributo, fora dos prazos previstos na legislação e antes de qualquer procedimento do Fisco, ficará sujeito à mora de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGINAURO SOUSA Assinado de forma digital por
REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:5064 NASCIMENTO:50648527387
8527387 Dados: 2023.12.20 16:52:12
-03'00'

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao Artigo 92, tem o objetivo de aperfeiçoar o texto do projeto de lei.

Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 Fortaleza/CE / Gab. n.º 302 - Fone/Fax: (85) 3277.2995 - 31ª Legislatura.